

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 420/2013

Senhor Presidente,

Em anexo encaminhamento a Lei Municipal Nº 420/2013 que Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, autoriza a utilização de recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

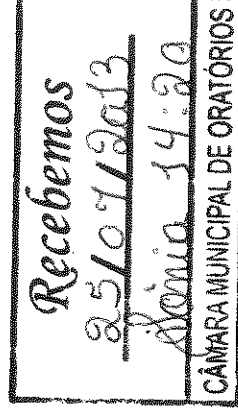
Sendo para o momento, subscrevo-me.

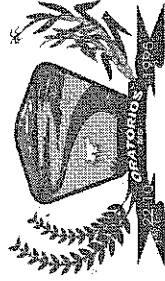
Oratórios/MG, 23 de julho de 2013.

Atenciosamente,

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

Ao
Exmo. Senhor
Eriverto Otaviano da Cruz
Presidente da Câmara





Município de Oratórios

Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 420/2013

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, autoriza a utilização de recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, denominado simplesmente PROMAF.

Art. 2º O PROMAF tem como objetivos:

- I - incentivar projetos que visem à recuperação ou conservação do solo e meio ambiente;
- II - facilitar o escoamento da produção agrícola;
- III - possibilitar condições de melhoria nas comunidades rurais;
- IV - fomentar e estimular o desenvolvimento agropecuário;
- V - capacitar e proporcionar viagens de estudos a produtores rurais.

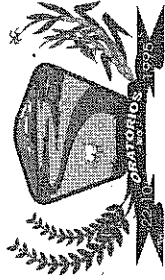
Art. 3º O PROMAF será desenvolvido com recursos a ele consignados, obtidos através de:

- I - pagamento de execução de serviços em propriedades particulares no Município, com máquinas rodoviárias e agrícolas, veículos e equipamentos integrantes da frota municipal;
- II - pagamento de execução de serviços em propriedades particulares de municípios, com máquinas agrícolas e rodoviárias contratadas de terceiros ou cedidas;
- III - recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos do Município.

Art. 4º Os serviços a serem prestados aos interessados, com equipamentos rodoviários e agrícolas do Município ou de terceiros, obedecerão às seguintes normas:

- I - dependerá de despacho autorizativo do órgão Municipal de Agricultura para utilização dos equipamentos rodoviários e maquinário agrícola;
- II - equipamentos rodoviários e agrícolas próprios do Município serão colocados à disposição do PROMAF somente quando estiverem sem ocupação em serviços públicos;
- III - os equipamentos de terceiros ou cedidos para a prestação de serviços ao PROMAF deverão ser contratados de acordo com instrumento legal próprio;

Art. 5º Poderão se inscrever os agricultores familiares e suas organizações que explorem a terra na condição de proprietários, arrendatários ou parceiros, e que atendam,



Município de Oratórios Minas Gerais

ainda, os parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, mantido pela União.

Art. 6º A ordem de prestação de serviços será programada pelo órgão Municipal de Agricultura e pelo CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º Para se habilitar à prestação dos serviços, os usuários do PROMAF deverão estar adimplentes com seus tributos municipais.

Art. 8º Os serviços que poderão ser locados são:

- I - trator agrícola;
- II - retroescavadeira;
- III - motoniveladora;
- IV - caminhão basculante;

Art. 9º Além dos serviços de locação, poderão ser concedidos na forma de regulamento a ser expedido, o fornecimento dos seguintes serviços, insumos e bens de consumo e/ou duráveis:

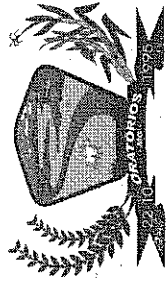
- I - laviação;
- II - subsolagem;
- III - gradeação;
- IV - ensilagem;
- V - distribuição de esterco;
- VI - roçada;
- VII - aplicação de herbicidas;
- VIII - distribuição de adubos e corretivos;
- IX - abertura de covas com broca;
- X - semeadura;
- XI - limpeza com pente frontal e com concha frontal;
- XII - encanteiramento;
- XIII - colheita de grãos;
- XIV - espalhamento de calcário;
- XV - vacinas;
- XVI - pré-moldados em concreto.

Art. 10 Pela execução dos serviços e/ou fornecimento de insumos e bens descritos nos art. 8º e 9º desta Lei, haverá a participação do proprietário, arrendatário ou parceiro beneficiado, mediante o pagamento correspondente a preço público fixado por Decreto.

§1º Na fixação de preço público, para fins de aplicação do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o valor dos preços públicos co redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor vigente no mercado.

§2º Os recursos oriundos da execução do disposto no art. 10 serão destinados ao PROMAF em conta bancária própria, bem como os oriundos de doações, fundos de desenvolvimento e convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos do Município.

§3º O não pagamento dos serviços, insumos ou bens, prestados ou fornecidos, conforme o caso, determinará sua inscrição em dívida ativa e penalidades estabelecidas no Código Tributário Municipal.



Município de Oratórios Minas Gerais

Art. 11 O planejamento para aplicação dos recursos obtidos através do PROMAF ficará a cargo do Órgão Municipal de Agricultura e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, conjuntamente, bem como a definição dos projetos prioritários e a avaliação das ações realizadas.

Art. 12 A aplicação desta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 23 de julho de 2013.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios